



CONTRATO N°. 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025

DISPENSA N° 010/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUBI E ARTON HENRIQUE ANDRADE SAMPAIO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUBI-PE**, CNPJ sob o n.º 35.449.289/0001-05, Rua da Matriz, s/n – IPUBI -PE – Cep. 56.260-000, neste ato representado pela seu Presidente **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o n.º 5125924 SSP/PE e do CPF sob o n.º 985.201.134-00, residente e domiciliado na Rua Guaracy, n.º 83, Centro, Ipubi-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ARTON HENRIQUE ANDRADE SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.754.132/0001-20, situada na Rua Guaraci, n.º 84, Centro, Ipubi-PE, CEP 56.260-000, representado neste ato por **ARTON HENRIQUE ANDRADE SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 118.438.234-46, domiciliado na Rua Guaraci, n.º 84, CEP 56.260-000, doravante denominada, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI N° 14.133/21**, bem como, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Ipubi/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Criar, produzir e publicar nas redes sociais da Câmara Municipal de Ipobi – PE (Facebook, Instagram, Google, YouTube) e outros de conteúdo informativo de interesse público e institucional.

Realizar a cobertura dos eventos de interesse da Câmara Municipal, tais como divulgação, foto e vídeo.

Dos equipamentos para prestação dos serviços de vídeo:

1. Vídeos: Equipamento que produza vídeos.
2. Microfone para gravações.
3. Estabilizador para produção de vídeos.

A prestação dos serviços acima definidos deverá ser realizada de forma presencial, durante o expediente, na sede da Câmara Municipal de Ipobi - PE, ou em outro local determinado pela Contratante.

A prestação de serviços presencial deverá ser feita por sócio e ou empregado registrado da empresa, ambos com experiência comprovada para o desempenho da prestação dos serviços objeto deste Termo. O Setor responsável pela Gestão do Contrato fará a verificação da documentação que comprove as exigências deste item.

Nesta prestação de serviços presencial serão feitas reuniões de estratégias, dia para visitar locais, gravar vídeos no momento e demais atribuições da prestação dos serviços e não se confunde com a presença em eventos do Município. Em semana de evento, terá a visita presencial e depois a visita no evento para fazer registro do mesmo.

Os serviços realizados pela Contratada deverão ser objeto de um relatório circunstanciado das atividades realizadas mensalmente e entregues na secretaria da Contratante, no horário comercial de funcionamento da mesma, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Ipobi - PE pelo recebimento em outro local, dias e horários, salvo se a Contratante permitir recebê-los via e-mail ou outro meio digital.

A Contratada deverá realizar a cobertura dos eventos de interesse da Câmara Municipal, que compreende todas suas estruturas, quando solicitado, bem como a geração de conteúdo de áudio e vídeo durante esses eventos e outros de necessidade do Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 10 (dez) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Ipobi.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 01.031.4000.3002.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da **Lei n.º 14.133/21**, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da **Lei nº 14.133/21**, as quais são reconhecidas pela Contratada.

A contratante se obriga a disponibilizar pessoal do seu quadro funcional, para ser



treinado objetivando operacionalizar os sistemas ora localizados, dando todo suporte (inclusive material obrigatório), e, todas as informações necessárias à implantação e manutenção dos mesmos. Obrigando-se, ainda, a manter o pagamento dos valores contratados, estritamente em dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na **Lei nº 14.133/21** caberá, ainda, à Contratada: § 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº **14.133/21**.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da **Lei nº 14.133/21**, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de IPUBI/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Ipubi/PE, 28 de fevereiro de 2025.



DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
CÂMARA DE VEREADORES DE IPUBI

CNPJ nº. 35.449.289/0001-05

CONTRATANTE

Artón Henrique Andrade Sampaio

ARTON HENRIQUE ANDRADE SAMPAIO

CNPJ nº 34.754.132/0001-20

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: